DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 10
Contratos 10
Atas de registro de preço 10

SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto 10
Licitações e Contratos 10
Atas de registro de preço 10
Contratos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 177, DE 02 DE MARÇO DE 2023

"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica instituído, o Programa de Recuperação de Tributos - REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativo a tributos municipais, vencidos, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não**,** em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta ao contribuinte a possibilidade de liquidar seus débitos tributários, com dispensa da multa e dos juros moratórios do tributo atualizado monetariamente até a data da opção.

§ 1º - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos tributários nos termos do Programa de Recuperação de Tributos a que se refere o artigo 1º, será devidamente cadastrada para pagamento de acordo com os seguintes critérios:

I – pagamento em até 03 parcelas, serão reduzidos 100% (cem por cento) dos acréscimos de juros e multas.

II – pagamento de 4 e 6 parcelas, serão reduzidos 60% (sessenta por cento) dos acréscimos de juros e multas;

§ 2º - Poderá ser concedido parcelamento do valor principal do tributo atualizado, sem incidência de juros ou multa de que trata o *caput* deste artigo, cuja parcela mínima a ser paga deverá ser de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), observado o limite máximo de parcelas;

§ 3º - O pagamento à vista ou da 1ª parcela do acordo, deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do Requerimento de Adesão ao Programa a ser preenchido pelo contribuinte e protocolado na Secretaria da Fazenda, durante o período de vigência desta Lei.

§4º - O Contribuinte será excluído do programa, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

III - inadimplência, por dois meses consecutivos ou intercalados.

§ 5º - A exclusão do programa implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em sua totalidade, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa.

Art. 3º - A inclusão ao programa fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas em recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem como a renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça o pleito judicial ou administrativo.

Art. 4º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito dentro do prazo estipulado no § 1º do art. 2º desta Lei, ou, o não pagamento de duas parcelas, seja qual for o motivo determinante, implicará a perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Art. 5º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 6º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais.

Parágrafo Único – Os optantes pelo Programa de Recuperação de Tributos, ficam isentos do pagamento de honorários advocatícios partir do termo de adesão, não cabendo ressarcimento dos mesmos já recolhidos.

Art. 7º - O prazo para adesão ao programa encerra-se em 60 (sessenta) dias contados do dia 1º. de março de 2023, podendo ser prorrogado através de Decreto a critério da Administração.

Art. 8º - Os efeitos da presente lei passam a integrar as disposições concernentes às metas fiscais, no que tange à renúncia de receitas e despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de março de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 178, DE 02 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE NOVA REFERÊNCIA NA TABELA DE REFERÊNCIA DO ANEXO VII, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 169/2022 E ALTERA O VALOR DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ORIENTADOR DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – Fica acrescida nova referência à Tabela de Referências dos Servidores Efetivos, do Anexo VII, da Lei Complementar n.º 169, de 15 de julho de 2022, conforme tabela anexa, em que altera o vencimento dos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de "Orientador de Saúde" e fixa o piso salarial no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, para fins de equiparação salarial ao vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022.

Artigo 2º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas através de dotação própria, e suplementadas se necessário for, consoante as normas vigentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de fevereiro de 2023.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 02 de março de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIAS – SERVIDORES EFETIVOS
QUADRO DE SERVIDORES FIXOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H
01	1.212,00	1.215,00	1.220,00	1.230,00	1.240,00	1.250,00	1.260,00	1.270,00
02	1.215,00	1.225,00	1.235,00	1.245,00	1.255,00	1.265,00	1.275,00	1.285,00
03	1.230,00	1.240,00	1.250,00	1.260,00	1.270,00	1.280,00	1.290,00	1.300,00
04	1.245,00	1.255,00	1.265,00	1.275,00	1.285,00	1.295,00	1.305,00	1.315,00
05	1.260,00	1.270,00	1.280,00	1.290,00	1.300,00	1.310,00	1.320,00	1.330,00
06	1.275,00	1.285,00	1.295,00	1.305,00	1.315,00	1.325,00	1380,00	1390,00
07	1.290,00	1.300,00	1.310,00	1.355,00	1.390,00	1.430,00	1.475,00	1.485,00
08	1.312,00	1.431,00	1.502,00	1.538,00	1.574,00	1.615,00	1.657,00	1.705,00
09	1.460,00	1.598,00	1.657,00	1.705,00	1.741,00	1.782,00	1.824,00	1.860,00
10	1.872,00	2.003,00	2.068,00	2.110,00	2.146,00	2.194,00	2.229,00	2.271,00
11	2.039,00	2.164,00	2.229,00	2.271,00	2.307,00	2.354,00	2.396,00	2.432,00
12	2.575,00	2.700,00	2.766,00	2.807,00	2.849,00	2.885,00	2.927,00	2.968,00
13	2.700,00	2.831,00	2.885,00	2.932,00	2.974,00	3.016,00	3.058,00	3.093,00
14	4.700,00	4.817,50	4.937,93	5.061,37	5.187,90	5.317,59	5.450,52	5.586,78
E.C. nº 120/2022	*02 Salários Mínimos*	-	-	-	-	-	-	-

I - no grau **A** se estiver na faixa de 00 a 05 anos de serviço;

II - no grau **B** se estiver na faixa de 05 a 10 anos de serviço;

III - no grau **C** se estiver na faixa de 10 a 15 anos de serviço;

IV - no grau **D** se estiver na faixa de 15 a 20 anos de serviço;

V - no grau **E** se estiver na faixa de 20 a 25 anos de serviço;

VI - no grau **F** se estiver na faixa de 25 a 30 anos de serviço;

VII - no grau**G** se estiver na faixa de 30 a 35 anos de serviço;

VIII - no grau **H** se estiver na faixa acima de 35 anos de serviço;

.....

Portarias

PORTARIA Nº 13.770, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2023, a Servidora **ROBERTA ARROYO DE OLIVEIRA SPEGIORIN,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.567.186-X SSP/SP, do cargo de "**Professor de Ensino Fundamental I, Faixa 1, Nível V**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, pela Portaria nº Portaria nº 13.683, de 1º. de fevereiro de 2023.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de fevereiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.771, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE LICENÇA PRÊMIO."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **autorizado** à compensação de dívida com a Fazenda Pública Municipal, para desconto de IPTU, correspondente a 06 (seis) dias, através de **licença prêmio**, nos termos do artigo 206 e seguintes da Lei nº 1.255, de 20 de maio de 1993 - (Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi), e nos termos da Lei Municipal nº 1.785, de 11 de junho de 2007, correspondente ao quinquênio de 1º. de agosto de 2011 a 1º. de agosto de 2016, a Servidora Público Municipal **ROSANGELA GONÇALVES PEREIRA OLIVEIRA,** R.G. nº 26.728.180-8 SSP/SP, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de fevereiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

PORTARIA Nº 13.772, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º. - Fica **dispensada** a pedido, a partir de 23 de fevereiro de 2023, a Servidora **SHIRLEI DIAS DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 48.256.077-0 SSP/SP, do cargo de "**Professor de Educação Infantil, Faixa 1, Nível IV**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, pela Portaria nº Portaria nº 13.670, de 1º. de fevereiro de 2023.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Cajobi, 23 de fevereiro de 2023.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

.....

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

TERMO DE FOMENTO N° 04/2023

"TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAJOBI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE, PARA FINS QUE ESPECIFICA ".

O Município de Cajobi, com sede na cidade de Cajobi – Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo Sebastião da Costa, portador do RG n° 5.940.016 e CPF n° 541.446.398-00, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE CAJOBI** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE**, CNPJ 07.060.891/0001-10, com sede na Rua Olga Bernardes Zamperlini n° 02, Centro, CEP 15410-000, Cajobi-SP, denominada de **ENTIDADE**, neste ato representada pela sua presidente BRUNO HENRIQUE PEDROZO FACHIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua João Geraldo nº 625, Cajobi – SP, portadora do RG n° 42.811.247-X/SSP/SP e CPF n° 321.667.418-51, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, nas seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, tem por objetivo estabelecer os procedimentos para concessão de subvenção social do Município, aqui definido para o OBJETO, consoante o disposto na Lei Municipal n° **2425, de 02 de Fevereiro de 2023**, para transferência à conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA FINALIDADE

O Município concede subvenção social no valor mensal de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), totalizando a quantia integral de R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) que será aplicada, conforme especificado no plano de trabalho apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente instrumento correrá na seguinte classificação orçamentária: **Ficha 69**

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO serão efetuados em conta corrente específica em nome da conveniada, conforme dados abaixo:

Banco do Brasil – 001
Agência: 3031-7
Conta Corrente: 307-7

4.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação aprovado.
4.2 – Fica expressamente vedada a realização de despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento.
4.3 – As receitas provenientes de aplicação financeira serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas de acordo com seu objeto, quando da demonstração da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso será liberado mensalmente, que, após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.
5.1- A liberação das parcelas do presente Termo de Fomento, serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, como a seguir especificados:
I- Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do recurso recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos fiscalização local, realizados pelo Município e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno;
II- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
III- Quando não efetuada a prestação de contas na conformidade exigida;
IV- Quando for descumprida, pela conveniada, qualquer cláusula ou condição do convênio.
5.2 – A liberação das parcelas do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1- A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE,** ficará sujeita a apresentar prestação de contas de acordo com a cláusula quinta deste instrumento, acompanhada da seguinte documentação:

I- Ofício de encaminhamento;
II- Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, inclusive os rendimentos auferidos de aplicação financeira;
III- Relação dos pagamentos;
IV- Cópia do Extrato da conta bancária específica que compreende o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento demonstrando toda movimentação dos recursos;
V- Declaração do responsável legal referente a regular utilização dos recursos;
VI- Plano de Trabalho;
VII- Cópia do Termo de Fomento e seus aditivos se for o caso;
VIII- Relatório da Execução físico-financeira;
IX- Termo de Aceitação definitiva do objeto.

6.2- A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO em até trinta dias após o término da vigência do convênio.
6.3- A aprovação da prestação de contas final pelo ordenador de despesas dar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data de recebimento.
6.4- Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada, caberá ao ordenador da despesa notificar a ENTIDADE, para apresentação de justificativa, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação.
I- Em não sendo atendida a notificação ou diante da não aceitação das justificativas apresentadas pela ENTIDADE, caberá ao ordenador de despesas, encaminhar o processo de prestação de contas, com toda a documentação que é correspondente, à Assessoria Jurídica do Município para as devidas providências administrativas e judiciais.
6.5- A Prestação de Contas será entregue em uma via a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de doze meses, podendo retroagir o convênio firmado para o período de **02 de janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023**.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento, poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal, ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:
I- Efetuar o repasse do recurso financeiro até o décimo quinto dia do mês subsequente;
II- Supervisionar a execução do projeto relacionado com o objeto deste Termo;
III- Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, de acordo com o plano de trabalho;
IV- Examinar e deliberar quanto a aprovação da prestação de contas, a ele apresentada pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:
I- Assumir responsabilidades trabalhistas e civis decorrente da contratação de pessoal necessário ao regular funcionamento da entidade;
II- Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos;
III- Ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
IV- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações perante a terceiros, em juízo ou fora dele;
V- Responsabilizar-se pelos prazos estabelecidos quanto a utilização dos recursos;
VI- Manter conta corrente específica exclusiva, em nome da ENTIDADE, junto à instituição bancária credenciada, para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
VII- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

Município de Cajobi - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura do Município de Cajobi
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia-SP, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, em 3(três) vias de igual teor e forma.

Cajobi-SP, 03 de março de 2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE CAJOBI – APAE
Bruno Henrique Pedrozo Fachin
Presidente

Testemunhas:

_____

_____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº024/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – COM EXECUÇÃO DE TORNO, SOLDA E FERRAGEM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJOBI

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

CONTRATADO: BARBARELI & BARBARELI LTDA - CNPJ Nº64.006.331/0001-11

VALOR DO CONTRATO: R$38.800,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/02/2023 À 27/02/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/02/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

Atas de registro de preço

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº015/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃO PARA A MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI

FORNECEDOR: VALDAIR CONTINI / CNPJ Nº18.886.632/0001-60

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$32.475,00

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ATÉ 31/12/2023

DATA DE ASSINATURA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS: 24/02/2023

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA – PREFEITO

.....

SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

Extrato de Ata de Registro de Preços nº01/2023

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi - SEMAE-CAJOBI.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, preventiva e corretiva, bem como a realização de serviços eventuais nos diversos sistemas e instalações prediais localizadas em todas as estruturas pertencentes ao SEMAE, de maneira parcelada, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Data de assinatura: 27/02/2023.

Contratada: ALAN DONIZETE DE FREITAS - MEI, CNPJ nº 35.194.108/0001-47, item 01 - valor R$28,62.

Vigência: 12 meses. **Origem:** Pregão Presencial nº01/2023. Ata de registro de preços n°01/2023.

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº004/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI.

CONTRATADA: P.A. BANHOS RETÍFICA DE MOTORES LTDA – CNPJ 37.021.021/0001-01

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Retífica em Motor PK.3152 do Trator Agrícola Massey Ferguson 50X, Código do Patrimônio nº123110119 – Número 7851 – Grupo/Chapa: 1/010898, cedido para uso do SEMAE pela Prefeitura Municipal de Cajobi através da Lei Municipal nº2.308 de 09 de novembro de 2018, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações constantes do processo de dispensa de licitação nº04/2023.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$15.880,00 (Quinze Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2023.

Marcos Roberto Smolari - Superintendente

.....